



EDY CARLOS PIRES SILVA MODAS, firma individual, em razão de dívida no valor de R\$ 18.893,76, representada por quatro duplicatas vencidas, não pagas e protestadas. Juntou documentos. A ré, citada, não contestou ou elidiu a falência, razão pela qual foi reiterado o pedido de quebra. É o relatório. DECIDO. As duplicatas foram emitidas pela Suape Têxtil S/A, que, por sua vez, endossou à autora. Há cópias autenticadas das notas fiscais/faturas com os comprovantes de entrega de mercadoria. Com a ausência de contestação presumem-se verdadeiros os fatos alegados, pois incontroversos (CPC, art. 319), impondo-se a decretação da falência. Isto posto, DECLARO, hoje, às 12:00 horas, a falência da empresa EDY CARLOS PIRES SILVA MODAS-ME, firma individual, CNPJ n. 09.123.851/0001-04, com endereço na Rua Dr. Euclides da Cunha, n. 106, bairro Brás, nesta Capital. É seu responsável: Edy Carlos Pires Silva (JUICESP, fl. 14). Portanto: 1) Nomeio como administradora judicial (art. 99, IX) a empresa Capital Consultoria e Assessoria Ltda., com endereço na Rua Mário Amaral, 172, cj. 12, 1º andar, nesta Capital, CEP: 04002-020, para fins do art. 22, III, devendo: 1.1) ser intimada pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), na pessoa de um de seus responsáveis (Dr. Alexandre Uriel Ortega Duarte ou Dr. Luis Cláudio Montoro Mendes), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05; 1.2) proceder à arrecadação dos bens e documentos, e imediata avaliação e realização dos ativos (arts. 110, 108, 110, 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.3) caso, para auxílio em suas funções, seja necessário a contratação de profissionais especializados (contador, avaliador e depositário, por exemplo) deve apresentar a minuta do contrato para aprovação (art. 22, I, h). 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. 3) Determino a apresentação pela falida (art. 99, III), ou seja, Edy Carlos, no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único). 3.1) Sob a mesma pena, deve Edy Carlos cumprir o disposto no art. 104, ficando designada audiência para o dia 12 de agosto de 2009, às 14:00 horas, para assinatura do termo de comparecimento, intimando-se, também, para tanto, a administradora judicial e o Ministério Público, oportunidade em que deverá, também, depositar os livros em Cartório, se não o fizerem antes. 3.2) Fica Edy Carlos advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), devendo ser protocoladas no 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais, no Fórum João Mendes Júnior, Praça João Mendes Júnior, s/n, 16º andar, sala 1610, Centro, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar à administradora judicial. 5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida e Edy Carlos, pois firma individual, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais da devedora se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação on-line, imediatamente, bem como à JUICESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102, inclusive em relação a Edy Carlos Pires Silva (CPF n. 222.728.668-75) 8) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Intime-se o Ministério Público. P.R.I.C. RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA PELA FALIDA: ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL, VALOR R\$ 19.422,98, CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO. O prazo para as habilitações de credores é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, devendo ser protocoladas neste ofício. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 11 de agosto de 2011.

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON GAREY, inscrito na OAB/SP sob o nº 44456, com escritório em São Paulo-SP, à Rua Anita Garibaldi, 45, 4º andar, CEP 01018-020, telefone (11) 3104-3466, ADMINISTRADOR JUDICIAL da FALÊNCIA de CONSTANTE BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em processamento perante a MM. 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo SP, processo nº 0335680-52.2009.8.26.0100, ao final assinado, avisa aos credores e demais interessados que estará à disposição dos mesmos em seu escritório acima noticiado, no horário comercial, para prestar as informações que forem necessárias. São Paulo, 11 de agosto de 2011.

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de TUDO A MÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- EPP, PROCESSO Nº 0149000-56.2009.8.26.0100. O(A) Doutor(a) Daniel Carnio Costa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que Alfredo Luiz Kugelmas, Administrador Judicial da FALÊNCIA supra, nos termos do § 2º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/05, apresentou a relação de credores, ao final descrita, e que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, terão acesso à documentação acostada no escritório do Administrador Judicial, Rua Benjamin Constant, 61 - 8º Andar, Cj 81 - Centro, tel.: (11) 3242-8855, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 11:00 horas, podendo ser impugnada esta relação, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. CREDITORES: 1 COMERCIAL E DISTRIBUIDORA BONFIGLIOLI LTDA. R\$2.747,17; FORTUNE LIGHT IMP. E EXP. LTDA. R\$3.722,86; OTTO BAUMGAURT IND. E COM. S/A R\$482,55; SOEDRAL SOCIEDADE ELÉTRICA HIDRÁULICA LTDA. R\$200,81; FILIJA DISTR. DE MATS. ELETR. TELEFONIA E ANTENAS R\$516,85; SIND. DOS COMERCIÁRIOS SP R\$2.065,51; CAIXA SEGURADORA S/A R\$22.502,34; BANCO DO BRASIL S/A R\$15.445,58; JEANNE QUINTEIRO EMYGDIO PEREIRA R\$21.326,40; ASPECTO CONTABILIDADE (Margarida M.R.O.Cauzzo) R\$13.218,33; TELECOMUNICAÇÕES S. PAULO S/A R\$408,26. TOTAL R\$82.636,66. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 12 de agosto de 2011.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência de MEIKYO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PROCESSO Nº 0009240-24.2011.8.26.0100. O(A) Doutor(a) Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que



o Dr., ANDRÉ MACEDO CAMPOS TOLEDO, OAB.SP. Nº 129.270, Administrador Judicial da Falência em epígrafe, apresentou relação de credores a que alude o artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/05, constando os seguintes créditos: CRÉDITO TRABALHISTA: Francisca Carmem Célia Sousa Garcias R\$ 3.381,28, Jacimara Costa Chaves R\$ 3.680,17, José Ocilon de Souza R\$ 27.004,99, Luzitania Marcelo de Oliveira R\$ 8.952,27, Risalva Maria da Conceição Camilo R\$ 14.810,61, Roseane Silva dos Santos R\$ 6.425,37, Roseimeire Buas da Cunha R\$ 4.233,48, Marcos Rogério Santos Costa R\$ 38.181,81, Maria Aparecida Ramos Rodrigues R\$ 4.062,14. Total R\$ 110.732,12. CRÉDITO TRIBUTÁRIO: Município de São Paulo R\$ 704,35, Estado de São Paulo R\$ 1.991,98, União R\$ 531.491,08, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) R\$ 13.416,32. Total R\$ 547.603,73. CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO: A3 Consultoria Contábil Ltda R\$ 6.300,00, Belami Repres. Com. CRF S/C Ltda - R\$ 486,11, Coml de Ziperes de Armar 25 Ltda R\$ 511,36, Eliana Machado Braga Represena - R\$ 4.244,28, Fera Repres Ltda - R\$ 300,17, Gino Cacciari Tex Tec Ltda - R\$ 997,92, Indústria Têxtil N S do Belém S/A R\$ 25.783,64, Itaú Unibanco S/A - R\$ 72.937,20, Lima Repres Ltda - R\$ 2.266,29, Repres. Com. Vifele Ltda - R\$ 837,56, Sindicato das Costureiras de São Paulo e Osasco R\$ 1.645,18, Sindicato da Indústria do Vest. Masc. do Estado de São Paulo R\$ 3.689,28, Tecidos Vinatex Ltda R\$ 16.335,67, Teleatlantic Comércio e Monitoramento de Alarmes Ltda R\$ 685,56, Vende Mais Com e Repres. Ltda - R\$ 318,07. Total R\$ 137.338,29. Total Geral R\$ 795.674,14. FAZ SABER TAMBÉM a qualquer credor, devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que, poderão, pelo prazo de 10 dias contados da publicação deste, apresentar impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação, encontrando-se o Administrador Judicial à disposição, em seu escritório, em segunda à sexta-feira, em horário comercial, com endereço na Rua da Glória, nº 18 2º andar, cjs. 21/22 Liberdade CEP: 01510-000 São Paulo SP tel. (11) 3241-3218, onde atenderá todas as pessoas indicadas no artigo 8º da LFRE, as quais poderão ter acesso aos documentos que serviram de esboço à elaboração daquela.

EDITAL - ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de CONSTRUPORTA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE KITS PORTAS LTDA, CNPJ/MF 05.398.304/0001-72 PROCESSO Nº 0017810-33.2010 O(A) Doutor(a) Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 25 de julho de 2011, foi encerrada a falência da empresa CONSTRUPORTA COMERCIO E INSTALAÇÃO DE KITS PORTAS LTDA, CNPJ/MF 05.398.304/0001-72, por não haver interesse da coletividade na manutenção do procedimento, diante da inexistência de bens arrecadados e credores habilitados, decorrido o prazo fixado para tal finalidade, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. São Paulo, 16 de agosto de 2011.

Varas da Família e Sucessões Centrais

4ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº:
0334930-50.2009.8.26.0100
Classe: Assunto:
Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Inventariante (Ativo) Herdeiro
Requerente: Zilda dos Santos e outros, Maria da Silva, Maria Aparecida Di Della
Requerido: LUIZ CLEMENTINO DOS SANTOS

SPI
Justiça Gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS) PROCESSO Nº 0334930-50.2009.8.26.0100 Arrolamento
Requerente: Zilda dos Santos Inventariado: Luiz Clementino dos Santos.

A Doutora Janaina Rodrigues Egea Uribe, MMª. Juíza Direito da 4ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central, Comarca da Capital/SP, localizado na Praça João Mendes s/nº, 4º andar salas 419/421, Centro, São Paulo/SP, CEP 01501-900, na forma da lei

FAZ SABER, a Fernandina dos Santos Sandes, brasileira, casada pelo regime da comunhão de bens, e Maria Aparecida Di Bella, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com Angelo Di Bella Junior, que pelo presente edital ficam citadas para no prazo de 10 (dez) dias, a fluir do prazo acima, habilitarem-se, por meio de advogado, no Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Luiz Clementino dos Santos, cujo óbito ocorreu em 02/12/2006, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados. Nestas condições, residindo as herdeiras em outras Comarcas, foi determinada a citação por edital das mesmas. Será o presente afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. São Paulo.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº:
0007292-81.2010.8.26.0100 ord. 189
Classe: Assunto:
Conversão de Separação Judicial Em Divórcio - Dissolução

Requerente: Luiz Carlos Tortoza Sotto

Requerido: